



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 702**

PROJETO DE LEI Nº 12.604

PROCESSO Nº 81.158

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)** o presente projeto de lei, altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06); documentos de fls. 07/09 e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 10).

Às fls. 10, há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2018, em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.529, de 04 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Federal nº 11.079/2004, a qual disciplina a contratação de parceria público-privada.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que busca alterar instrumento normativo local – Lei 7.750/2011, objetivando alterar o inciso I, do §6 do art. 5º da Lei nº 7.750 de 13 de outubro de 2011, a fim de reduzir o valor para fins de celebração de contrato de parceria público-privada, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Relativamente ao quesito mérito, portanto, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Jundiaí, 06 de agosto de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito